



**PROPOSTA DE EMENDA**

06/2022

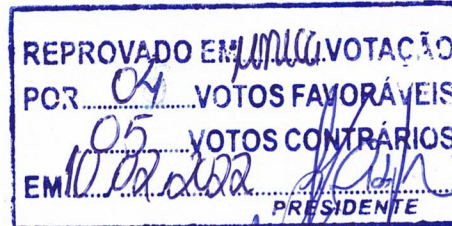
**MODIFICATIVA**

08 de Fevereiro de 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT  
Estado de São Paulo  
**ENCAMINHA-SE AS COMISSÕES**

Alex Romualdo da Silva  
Presidente

**DESPACHO**



Alex Romualdo da Silva  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT  
Estado de São Paulo  
**ARQUIVA-SE**

Alex Romualdo da Silva  
Presidente

Alex Romualdo da Silva  
**“Modifica o Artigo 82º no Inciso VII do Projeto de Resolução 01/2022, que diz “Manter domicilio no Município” para NÃO RESIDIR FORA DO MUNICIPIO.”.**

**SENHOR PRESIDENTE E COLEGAS VEREADORES!**

Os VEREADORES JULIO CESAR DA SILVA, CLAIRE RUIZ, MARLON GABRIEL OLOKO E REGIS EGNALDO DIANA, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Orgânica do Município, apresentam à elevada apreciação desta Casa de Leis a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Resolução nº 01/2022:

**Art. 1º.** Fica modificado o art. 82º, onde são os deveres do vereador, do projeto de Resolução nº 01/2022, em seu inciso VII nos seguintes termos:

**VII. Residir no Município**

claire R @ regis



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE  
**DUMONT**  
ESTADO DE SÃO PAULO



RUA SANTOS DUMONT 172  
CENTRO | CEP 14120-000 | DUMONT SP

FONE.: (16)3944-2399  
E-MAIL: CÂMARADUMONT@GMAIL.COM



**Art. 2º.** Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões, Vereador Francisco Pedro Facchini, 10 de fevereiro de 2022.**

**JÚLIO CÉSAR DA SILVA**  
=Pastor Júlio=  
(MDB)

**MARLON GABRIEL OLOKO**  
=Marlon Evolusom=  
(Progressistas)

**CLAIRE RUIZ**  
(Progressistas)

**RÉGIS EGNALDO DIANA**  
(MDB)

**CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT**  
Estado de São Paulo  
**ARQUIVA-SE**

**Alex Romualdo da Silva**  
Presidente



## JUSTIFICATIVA

*Prezado Senhor Presidente da Câmara Municipal de Dumont.  
Prezados colegas vereadores.*

Este grupo propõe a modificação do artigo 82, inciso VII do r. Projeto de Resolução. Na ocasião do Projeto, torna-se facultativa a moradia do vereador neste município, alterando uma situação de interesse pessoal do Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara.

É importante pontuar que o Sr. Alex enfrenta um Procedimento Preparatório de Inquérito Civil (nº 42.0447.0001641/2021-6) por, entre outras razões, descumprir o antes disposto neste inciso. E uma norma jurídica superveniente mais benéfica protegê-lo-ia, uma vez que não precisaria enfrentar o poder persecutório do Ministério Público neste ponto específico já que reside de fato na cidade vizinha de Sertãozinho.

A escolha pelo termo “*domicílio*” abre a possibilidade de interpretação dos artigos 70, 71 e 72 do Código Civil, *ipsis litteris*:

Art. 70. O domicílio da pessoa natural é o lugar onde ela estabelece a sua residência com ânimo definitivo.

Art. 71. Se, porém, a pessoa natural tiver diversas residências, onde, alternadamente, viva, considerar-se-á domicílio seu qualquer delas.

Art. 72. **É também domicílio** da pessoa natural, quanto às **relações concernentes à profissão, o lugar onde esta é exercida.**

Parágrafo único. Se a pessoa exercitar profissão em lugares diversos, cada um deles constituirá domicílio para as relações que lhe corresponderem. (grifo próprio)

E, no mundo real, acaba com a obrigatoriedade de o vereador ser um munícipe dumonense. Abre-se, assim, a possibilidade hipotética de um cidadão do Oiapoque-AP ou do Chuí-RS tornarem-se vereadores nesta cidade, já que o vínculo com a Câmara asseguraria domicílio para ambos. Daqui nada

claire R @ feis



conheceriam, daqui nada viveriam, daqui com nenhum contribuinte conversariam, daqui nada seriam, todavia, poderiam exercer livremente a vereança por força do sobredito inciso VII.

Uma das funções do Poder Legislativo a nível Municipal é moldar, complementar e adaptar dispositivos constitucionais, leis federais e estaduais para a municipalidade. Este inciso, na oportunidade, nada acrescenta senão um caminho de escapar de uma eventual persecução penal.

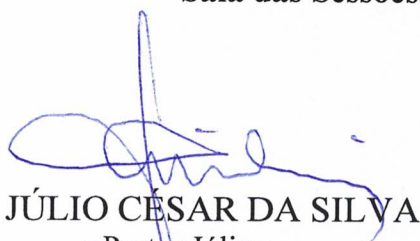
É salutar lembrar também que, assim que tomou conhecimento do procedimento do Ministério Público acima, desenrolou-se em velocidade recorde (e em meio ao recesso desta Casa) uma contratação para revisão do Regimento Interno da Câmara Municipal de Dumont. Sem espaço para discussões e ideias por parte do grupo de oposição.

É, então, obrigação ética e moral dos nossos pares impedir a concessão de tamanho privilégio para o Sr. Presidente, para não abirmos precedentes de benefícios pessoais e honrarmos o compromisso para com os cidadãos dumonense.

Desta forma, propõe-se a seguinte emenda modificativa no Projeto de Resolução 01/2022:

É a manifestação.

**Sala das Sessões, Vereador Francisco Pedro Facchini, 10 de fevereiro de 2022.**



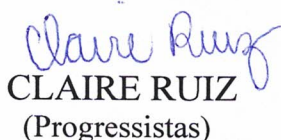
JÚLIO CÉSAR DA SILVA

=Pastor Júlio=  
(MDB)



MARLON GABRIEL OLOKO

=Marlon Evolusom=  
(Progressistas)



CLAIRE RUIZ  
(Progressistas)



RÉGIS EGNALDO DIANA  
(MDB)